

## PROJETO DE LEI N. 58 /2021

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da perfuração de poço profundo ou semiartesiano e construção de reservatório pelos proprietários dos imóveis, nos novos loteamentos a serem implantados no Município de Chavantes e dá outras providências”.**

**Artigo 1º** - Para a aprovação do projeto de parcelamento de solo, dentre as demais exigências já previstas na legislação vigente, o proprietário do imóvel interessado ou seu representante legal deverá apresentar projeto de captação de água através da construção de poço profundo ou semiartesiano dotado de caixa d'água e ligação apropriada para atender as residências do empreendimento.

**Parágrafo 1º** - Para a construção do poço e o reservatório, será reservada parte da área a ser loteada, que não excederá a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), em local previamente determinado pelo setor competente da Municipalidade.

**Parágrafo 2º** - O poço profundo ou semiartesiano deverá ter:

- a) Vazão para abastecimento satisfatório através de reservatório à todas as residências a serem construídas no Loteamento;
- b) Relatório emitido pela empresa perfuradora do poço, contendo seu cadastro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), com as características da perfuração e especificações da bomba.

**Parágrafo 3º** - Os custos com a execução dos serviços de perfuração do poço e seu reservatório e a interligação do mesmo à rede pública serão de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel.

**Parágrafo 4º** - Não será permitida a perfuração do poço e a construção do reservatório em áreas verdes e áreas de preservação permanente.

**Parágrafo 5º** - A área destinada à perfuração do poço profundo ou semiartesiano e seu reservatório, deverá ser transferida (doada) ao Município.

**Artigo 2º** - Para efeito de aplicação desta Lei, enquadram-se também os Loteamentos de Interesse Social e Loteamentos Fechados, considerando-se as seguintes definições:

- I- **Loteamento:** É a divisão de gleba ainda não parcelada em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou

com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes;

- II- Loteamento de Interesse Social:** São considerados loteamentos populares aqueles parcelamentos destinados a população de baixa renda, construídos na forma de Conjuntos Habitacionais financiados pelo Sistema Nacional de Habitação ou destinados à habitação de relevante interesse social.
- III- Loteamento Fechado:** Conceitua-se loteamento fechado como sendo o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro.

**Artigo 4º** - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 26 de Agosto de 2021.

**MAICON HENRIQUE BRIZOLA**  
Vereador

## **J U S T I F I C A T I V A**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da perfuração de poço profundo ou semiartesiano e construção de reservatório pelos proprietários dos imóveis, nos novos loteamentos a serem implantados no Município de Chavantes, pois, como é de conhecimento público e notório, há anos nossa cidade vem sofrendo com a falta de água e, deste modo, fazemos com que o próprio dono do imóvel que será loteado faça o poço.

Assim, a falta de água no Município será minimizada e o Executivo Municipal e SAEC não terão que arcar com os custos da perfuração do poço artesiano.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.